



# Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.721

João Pessoa - Sábado, 06 de Novembro de 2010

Preço: R\$ 2,00



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro  
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB  
Fone: (83) 2107-6000  
Internet: www.mp.pb.gov.br

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

### Procurador-Geral de Justiça:

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho

### Subprocurador-Geral de Justiça:

Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos

### Corregedor-Geral do Ministério Público:

Proc. Paulo Barbosa de Almeida

### Secretário-Geral:

Prom. Bertrand de Araújo Asfora

### 1º C A O P - João Pessoa

#### Coordenador:

Prom. Ádrio Nobre Leite

### 2º C A O P - Campina Grande

Coordenador: Luis Nicomedes de Figueiredo Neto

## PROCURADORIAS CÍVEIS

### 1ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo  
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

### 2ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

### 3ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. Doriel Veloso Gouveia  
Proc. Marcus Vilar Souto Maior  
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

### 4ª PROCURADORIA CÍVEL:

Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Marilene de Lima Campos de Carvalho  
Proc. José Roseno Neto

## PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano  
Proc. Josélia Alves de Freitas  
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena  
Proc. Álvaro Cristiano Pinto Gadelha Campos  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Antonio de Pádua Torres  
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Prom. Oswaldo Trigueiro do Valle Filho (Presidente)  
Proc. Paulo Barbosa de Almeida  
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira  
Proc. José Raimundo de Lima  
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias  
Proc. Nelson Antonio Cavalcante Lemos  
Proc. Otanilza Nunes de Lucena  
Prom. Bertrand de Araújo Asfora (Secretário)

## OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Ouidor Proc. Doriel Veloso Gouveia

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

João Pessoa-PB, 04 de outubro de 2010.  
APGJ Nº 079 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso II, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VII da Lei Orgânica do Ministério Público e art. 13 da Instrução Normativa GPGJ nº 05/2008, **R E S O L V E** publicar a homologação dos Resultados das Avaliações do Estágio Probatório dos servidores abaixo relacionados, por serem considerados habilitados para o exercício do cargo permanente, em consonância com o disposto no art. 11 da Instrução Normativa GPGJ nº 005/2008:

Nº	Servidor	Cargo	Especialidade
1	Christanne Maria Wanderley Leite	Técnico de Promotoria	Biblioteconomia
2	Elaine Cristina Coelho de Carvalho	Oficial de Promotoria II	Técnico em Contabilidade
3	Vanius de Oliveira Costa	Oficial de Promotoria II	Técnico em Contabilidade

(Republicado por incorreção)  
**CUMPRASE PUBLIQUE-SE OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

João Pessoa-PB, 27 de outubro de 2010.  
APGJ Nº 076 / 10 O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, nos termos do art. 127, § 2º da Constituição Federal vigente, art. 126, inciso I, da Constituição Estadual, c/c o art. 15, inciso VIII da Lei Orgânica do Ministério Público, e arts. 4º e 11º da Resolução nº 003/93, do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, **R E S O L V E** nomear **MARIA MAGDALENA FERNANDES DE MEDEIROS**, para exercer o cargo efetivo de Oficial de Promotoria II, com exercício na Comarca da Capital, em razão do Ato PGJ nº 070/2010, que nomeou Ana Flávia Falcão de Carvalho, ter sido tornado sem efeito, e tendo em vista aprovação no II Concurso Público para Provedimento de Cargos de Nível Superior e Médio do Quadro de Serviços Auxiliares de Provedimento Efetivo do Ministério Público do Estado da Paraíba, devidamente homologado em 18 de maio de 2007.

\*Republicado por incorreção.  
**OSWALDO TRIGUEIRO DO VALLE FILHO**  
Procurador-Geral de Justiça

## EDITAL PARTICULAR

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**2ª vara – R. João Teixeira de Carvalho, nº 480,**  
**3º andar, Brisaamar, Cep. 58.031-220**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**Nº EDIT. 0002.000051-8/2010/2/SC**  
**PRAZO: 30 (trinta) dias**

AÇÃO POPULAR Nº 0010713-72.1995.4.05.8200  
CLASSE 32

AUTOR: GILBERTO MAGALHÃES DA SILVA, UNIÃO

RÉU(S): PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª. REGIÃO (JUIZ SEVERINO MARCONDES MEIRA), DIRETOR GERAL DO TRT DA 13ª. REGIÃO (MARCELO CAPISTRANO DE MIRANDA MONTE), DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA DO TRT (SEVERINO MARCONDES MEIRA FILHO), ANTÔNIO ALMÉRIO FERREIRA MARRA, NULEIDA DE ALENCAR FERREIRA, RONALDO FARIAS ONOFRE, RICARDO RIBEIRO CARNEIRO DA CUNHA, ANTÔNIO MOACIR DANTAS CAVALCANTI JUNIOR, NAPOLEÃO BEZERRA VERAS, DERIVALDO DOMINGOS DE MENDONÇA FILHO, BIVAR OLINTO DE MELO E SILVA NETO, UBIRATAN HENRIQUE DE OLIVEIRA PIMENTEL, GERMANO GUEDES PEREIRA, HELOÍSA HELENA FREIRE CRUZ, OLAVO CRUZ NETO, ARTHUR FREIRE CRUZ, WALESKA CRUZ MONTENEGRO PIRES.

CITAÇÃO DE: ARTHUR FREIRE CRUZ, ora em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Responder, a ação proposta acima mencionada, no prazo de 20 (vinte) dias (art. 7º, IV da Lei nº 4.717/65).

ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor (art. 285, segunda parte, do Código de Processo Civil)

PUBLICAÇÃO: O presente edital será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, 01 (uma) vez no Órgão Oficial e 02 (duas) vezes em jornal local, bem como afixado no átrio do Foro desta Seção Judiciária, cientificados os interessados de que a sede deste

Juíz fica situada no Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, Rua João Teixeira de Carvalho, 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital.

EXPEDI: este edital por ordem do MM. Juiz Federal 2ª Vara. Eu, Wamberto Rodrigues da Silva, Técnico Judiciário, o digitei e o imprimi. Eu, Ricardo Correia de Miranda Henriques, o conferi.  
João Pessoa, 13 de setembro de 2010.

**ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU**  
Juiz Federal Substituto

## JUSTIÇA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA**  
**FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA**  
**RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,**  
**4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,**  
**CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB**

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

**JUIZ FEDERAL:** Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE  
**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO:** Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU  
**DIRETOR DA SECRETARIA:** Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

**BOLETIM Nº 91/2010**  
**EXPEDIENTE DO DIA: 05.11.2010.**

### SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS

Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º ("A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado").

1-PROCESSO Nº 2004.82.00.7113-7 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA  
RÉU: **ANTÔNIO CARLOS FERNANDES RÉGIS**  
ADVOGADOS: ALUISIO LUNDGREN CORREA REGIS – OAB/DF 18.907 e LUIS FELIPE HONORIO DE AZEVEDO – OAB/PE 12.528  
RÉU: **QUINTINO RÉGIS DE BRITO NETO**  
ADVGADO: MARCOS ANTÔNIO LEITE RAMALHO JÚNIOR – OAB/PB 10.859  
RÉS: **ELZA HELENA CÉSAR LEITÃO e RITA DE CÁSSIA CÉSAR LEITÃO RÉGIS**  
ADVOGADOS: ADELMAR AZEVEDO RÉGIS OAB/PB 10.237 e LUIS FELIPE HONORIO DE AZEVEDO – OAB/PE 12.528  
RÉU: **ALBERTO DE ALBUQUERQUE BEZERRA**  
ADVOGADO: CELSO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR OAB/PB 11.121 e HUGO RIBEIRO AURELIANO BRAGA – OAB/PB 10.987

DESPACHO:

ISTO POSTO, designe-se a Secretaria data e hora para realização de audiência de **interrogatório** dos denunciados. Com relação ao pedido do réu Antônio Carlos Fernandes Régis, mantenho a dispensa das testemunhas, conforme determinado às fls. 3.046/3.047. Ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. JPA, 28/09/2010. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada a audiência para o dia **11/11/2010, às 14h30min.**

2-PROCESSO Nº 1257-44.2008.4.05.8200 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: VICTOR CARVALHO VEGGI  
RÉU: **MILTON MOREIRA DA SILVA**  
ADVOGADOS: ARMINDO AUGUSTO ALBUQUERQUE NETO – OAB/RN 1.927 e MARCÍLIO TAVARES SENA – OAB/RN 2.396

DESPACHO:

Determinou à Secretaria a designação de nova data para realização da audiência de inquirição das testemunhas indicadas pela acusação. Intime-se. De ordem do MM. Juiz Federal da 2ª Vara, fica designada para o dia **11/11/2010, às 16h30min.**

3-PROCESSO Nº 2006.82.005453-7 – AÇÃO PENAL – CLS 240  
AUTOR: **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**  
PROCURADOR DA REPÚBLICA: DUCIRAN VAN MARSEN FARENA  
RÉUS: **JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS e MARCOS ANTÔNIO DE BRITO**  
ADVOGADOS: GEORGE VENTURA MORAIS – OAB/PB 11.504 e JOSÉ ALVES CAMPOS – OAB/PB 11.376

RÉUS: **LUCIANO TRINDADE LEITE E EDALMO LEITE FERNANDES DE ASSIS**  
ADVOGADO: OSMAR TAVARES DOS SANTOS JÚNIOR – OAB/PB 9.362, AUGUSTO SÉRGIO SANTIAGO DE BRITO PEREIRA – OAB/PB 4.154, PRISCILLA SOARES FIGUEIREDO TRIGUEIRO CAROCA – OAB/PB 13.554 e ANTÔNIO FÁBIO ROCHA GALDINO – OAB/PB 12.007

DESPACHO:

Dê-se vista dos autos (...) aos acusados para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem suas alegações finais (§ 3º do artigo 403 do CPP). JPA, 14/09/2010.

**5ª. VARA FEDERAL**  
**BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**  
Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2010.000047**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA

Expediente do dia 04/11/2010 12:42

### 99 - EXECUÇÃO FISCAL

1 - 0005994-86.1991.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. PEDRO VALTER LEAL) x SECONCIL SERVICOS DA CONSTRUCAO CIVIL LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO).  
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, nos termos do artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

2 - 0007814-09.1992.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO S. DE BRITO OLIVEIRA) x NILZETE RIBEIRO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO).  
JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

3 - 0000278-10.1993.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x VASCONCELOS PEDROSA E CIA LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

4 - 0007587-48.1994.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x CORAL APOIO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

5 - 0000734-86.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x EMCOLI EMPRESA DE CONSERVACAO E LIMPESA LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

6 - 0009976-69.1995.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x FIELD COMPUTADORES LTDA e OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

7 - 0000621-98.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x DECZON CUNHA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente,

extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

8 - 0000852-28.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x RODOSERVICE SERVICO CONSERV CONST ROD LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

9 - 0001850-93.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ROSEMARY BEZERRA DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

10 - 0003151-75.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x DORGIVAN PEREGRINO DE CASTRO - ELETROCASTRO E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

11 - 0003795-18.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO) x METALURGICA PANATY LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

12 - 0005667-68.1996.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x M L ENGENHARIA LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

13 - 0008578-53.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x IVAN MENDES PALMEIRA ME (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

14 - 0008655-62.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CINTILANTE CALCADOS LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

15 - 0008677-23.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x CINTILANTE CALCADOS LTDA ME E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

16 - 0009855-07.1996.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MASSA FALIDA S&S COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

17 - 0003989-81.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MEDPRHOL PRODS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

18 - 0004374-29.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x JOSUE GOMES DE ARAUJO NETO (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

19 - 0004459-15.1997.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x BABYLONIA ARMARINHO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

20 - 0000640-36.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ADONES GOMES DE FRANCA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

21 - 0002885-20.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x FACA COMERCIO DE VEICULOS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

22 - 0004274-40.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x METODO SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

23 - 0005415-94.1998.4.05.8200 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA) x MANOEL DOIA DE ANDRADE (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

24 - 0006475-05.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x MEDPRHOL PRODS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

25 - 0007307-38.1998.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x ALUMIBOX COMERCIO DE ALUMINIO E ACESSORIOS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado no presente feito, após a prévia oitiva da Fazenda Pública, reconhecimento de ofício a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

26 - 0007889-38.1998.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA) x M A BATISTA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

27 - 0007954-33.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x FERNANDES ANTONIO BEZERRA DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

28 - 0009250-90.1998.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x TARCIZO COSTA FIGUEIREDO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

29 - 0006350-03.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MARINETE ALVES FELINTO (Adv. SEM ADVOGADO). A dívida aqui cobrada foi paga consoante petição retro. As custas processuais remanescentes são de valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais) - levando-se em consideração o percentual de 1% (um por cento) cobrado sobre o valor da causa previsto na inicial (tabela de custas artigo 1º, § 2º da Lei nº 9.289/96) - não ensejando, sequer, possibilidade de sua inscrição em dívida ativa da União, de vez que o procedimento para sua cobrança, revela-se medida antieconômica, acarretando aos cofres públicos, ônus que superam em muito, o ínfimo valor a ser executado. Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido...

30 - 0006373-46.1999.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS) x JOSE NORMANDO FEITOSA LIRA (Adv. RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE). Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

31 - 0008029-38.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PADARIA E PASTELARIA ARCO IRIS LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

32 - 0011490-18.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x BERCARIO E JARDIM ESCOLA N S DA CONCEICAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

33 - 0011810-68.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x PINTART PINTURAS ARTES E SERIGRAFIA LTDA ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

34 - 0012075-70.1999.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)) x BATEFORTE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

35 - 0000920-36.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x FORTIMOVEIS CONSULTORIA PLANEJAMENTO E VENDAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

36 - 0001004-37.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO) x DIMATEX DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

37 - 0001298-89.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x EMIESSE PROJETOS CONSTRUCOES INSTAL E CONSULTORIA LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

38 - 0001462-54.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x LUIZ COSTA & CIA LTDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

39 - 0001556-02.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. GERALDO G DE MESQUITA JR) x DIMATEX DISTRIBUIDORA DE MALHAS LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

40 - 0005813-70.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x CARLOS ROLAMENTOS E REPRESENTACOES LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

41 - 0005830-09.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x PADARIA E PASTELARIA CRUZEIRO DO SUL LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

42 - 0005841-38.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x GRIFFE MATERIAL OTICO LTDA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui executada foi paga, conforme documentos acostados aos autos, JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do art. 794, inciso I do CPC, como requerido.

43 - 0007793-52.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x LANDAALDO FALCAO DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

44 - 0009374-05.2000.4.05.8200 FAZENDA NACIONAL (Adv. EMERIL PACHECO MOTA) x SHOPFRIOS COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (Adv. SEM ADVOGADO). reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

45 - 0010179-55.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOAO VALDECI GONCALVES (ESPOLIO) (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconhecimento ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

46 - 0010419-44.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x

## GOVERNO DO ESTADO Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO  
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial  
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA  
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES VASCONCELOS DE AGUIAR  
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

*Diário da Justiça*

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@uniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

DELOSMAR DOMINGOS DE MENDONCA JUNIOR (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

47 - 0012398-41.2000.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO) x PEDRO PAULO GOMES PEREIRA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). Isso posto, quanto ao crédito cobrado nos presentes autos, tendo sido previamente ouvida a Fazenda Pública exequente e não tendo esta indicado qualquer causa interruptiva ou suspensiva do prazo prescricional, eventualmente ocorrida após o arquivamento sem baixa do presente feito, reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

48 - 0004824-30.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x HELIO GOMES DA SILVA ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

49 - 0005972-76.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. SABINO RAMALHO LOPES) x JOSE DIONIZIO DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

50 - 0006782-51.2001.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMLOGICA IMPORTADORA INDEPENDENTE LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

51 - 0000811-51.2002.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x ANA MARIA DE SOUZA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido ....

52 - 0002741-07.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COMTEL COMERCIO DE TELECOMUNICACOES LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). reconheço ex officio a prescrição intercorrente, extinguindo o(s) feito(s) mencionado(s) em epígrafe, com resolução de mérito, com fulcro no §4º do art. 40 da Lei nº 6.830/80 c/c art. 174 do Código Tributário Nacional ou art. 1º do Dec. 20.910/32, bem como com base nos arts. 219, §5º e 269, IV, do Código de Processo Civil.

53 - 0006611-60.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x BRENO CAMPOS BELTRAO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

54 - 0006795-16.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x VALCI LOURENCO DE LACERDA ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

55 - 0009013-17.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIVALDO ELIAS BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

56 - 0009058-21.2002.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x IOLANDA DE ALMEIDA DORE ME (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

57 - 0000573-95.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x COLEGIO DUMAS LTDA E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

58 - 0000740-15.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x MARIA CRISTINA CARNEIRO VAZ E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

59 - 0003524-62.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x

KARLA RAMALHO ME E OUTRO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

60 - 0004832-36.2003.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE NAZARENO DE MORAIS (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

61 - 0000745-03.2004.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. JOAO JOSE RAMOS DA SILVA) x JOSE GALDINO DE SOUZA FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 794, II, do CPC, c/c artigo 26 da Lei nº 6.830/80, em face da remissão do débito aqui cobrado, em conformidade com o artigo 14, § 1º, III, da Lei nº 11.941/2009.

62 - 0006894-15.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ARTHUR MARIANO VILLARIM (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

63 - 0008082-43.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x FATIMA DE LOURDES DE ALMEIDA COUTINHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

64 - 0008666-13.2004.4.05.8200 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO) x SANTA CRUZ AGRICOLA S/A (Adv. RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA, VALBERTO ALVES DE A FILHO, VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR, DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO, SILVANO FONSECA CLEMENTINO, AMANDA LUNA TORRES).

19. Isso posto, rejeito a alegação de nulidade formulada pela executada às fls. 133-137 e considero a penhora requerida pela exequente à fl. 98, deferida à fl. 100 e noticiada às fls. 142 e 146, como substituição da anterior penhora de fl. 36. 20. Resta prejudicada, por óbvio, a determinação contida no item 2 do despacho trasladado à fl. 39. 21. Traslade-se, com urgência, cópia do ofício de fl. 142 e do auto de penhora e avaliação de fl. 146 para os autos dos embargos à execução em apenso.22. Intimem-se...

65 - 0015215-39.2004.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x DELMA DE SOUSA PESOA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

66 - 0003730-08.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ELIEZER DE SOUZA BORGES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

67 - 0012815-18.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x MARIA ROSELITA BAUNILHA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ....

68 - 0012817-85.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (Adv. REGINA HELENA GOMES DE LIMA) x VERA LUCIA SOARES BRUNO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

69 - 0015310-35.2005.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOELMA DA FONSECA RIBEIRO (Adv. SEM ADVOGADO). .... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

70 - 0001848-74.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x REGILANIA DA SILVA PEREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

71 - 0005096-48.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ADRIANA SOARES LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ....

72 - 0005246-29.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ELZA RIBEIRO SOLANO DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). Considerando que a dívida aqui cobrada foi paga, inclusive as custas processuais, consoante guia de fl. 47, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido.

73 - 0005862-04.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ADRIANA SOARES LOPES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execu-

ção fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

74 - 0005892-39.2006.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x JURACI GOMES BATISTA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

75 - 0005657-38.2007.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x MIGUEL BARRETO FILHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

76 - 0001157-89.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x BRUNO TEIXEIRA DE CARVALHO ROCHA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

77 - 0002037-81.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MAURICÉLIA MARIA DE MELO HOLMES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

78 - 0003077-98.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ANA MARIA DE OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

79 - 0003124-72.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x PAULO VALDERATO MARTINS LEMOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

80 - 0003147-18.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ELIEZER DE SOUZA BORGES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

81 - 0003169-76.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21 REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x LUIS EDUARDO FREIRE CORREIA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

82 - 0007588-42.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x DARCI CESAR FREIRE (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ....

83 - 0008000-70.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ODAISIO GOMES DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

84 - 0008474-41.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSE FELIX DE MEDEIROS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

85 - 0008484-85.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x JOSEMAR RODRIGUES INOCENCIO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

86 - 0008582-70.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x MARIO LUCIO BEZERRA E SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

87 - 0009067-70.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ELIANA MARQUES DE SOUZA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

88 - 0009178-54.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA - 13ª REGIAO (Adv. CARMEN RACHEL DANTAS MAYER) x LUIS JACKSON BARBOSA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ....

89 - 0009423-65.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x LEOCRECIO AIRES MORENO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

90 - 0010466-37.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 21

REGIAO (Adv. ITAMAR GOUVEIA DA SILVA) x ELIEZER DE SOUZA BORGES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

91 - 0010935-83.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x EUNIDES GOMES GRANDEZ DE ARAUJO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

92 - 0010967-88.2008.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB (Adv. EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ) x ALBERTO BORBA RAMOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

93 - 0002979-79.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x PAULO MIRANDA D OLIVEIRA (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, por desistência da exequente, nos termos do artigo 267, VIII do CPC, tendo em vista que o débito cobrado nestes autos também é objeto de cobrança nos da execução fiscal nº 2009.82.00.001927-7.

94 - 0003556-57.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x NADJA MARIA LIMA BEZERRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido....

95 - 0004310-96.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MICHELINE MARIA SANTOS DE HOLANDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPV, como requerido. ....

96 - 0005149-24.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x LENIANA FAGUNDES DA SILVA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ....

97 - 0005189-06.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ROSANGELA DA SILVA SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ....

98 - 0005256-68.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA RITA DA CONCEICAO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido....

99 - 0005278-29.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x RITA DE CÁSSIA GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

100 - 0005380-51.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA DE FATIMA GOMES CAMELO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ....

101 - 0005396-05.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA LUCIA ALVES DE SOUSA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ....

102 - 0005767-66.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x GLAUCIA MARIA QUEIROZ T. DE CARVALHO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido....

103 - 0005841-23.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA LUCIA SILVA DE ALMEIDA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido....

104 - 0005852-52.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x GITTANA IVANOSKA DE ASSIS CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

105 - 0005881-05.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ADRIANO PAULO GOMES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

106 - 0005887-12.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x KATIA JANSEN EPIFANIO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ....

107 - 0005923-54.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB

(Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x EDILENE DA SILVA MOREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ...

108 - 0005929-61.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x AURISTELA RODRIGUES DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

109 - 0005930-46.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA ALINETE MOREIRA DE MENEZES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido....

110 - 0006383-41.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x ELISETE VENTURA DUARTE (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

111 - 0006387-78.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA DE LOURDES DE FARIAS BENTO (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

112 - 0006402-47.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x VERA LUCIA LOURENÇO DOS SANTOS (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do art. 794, I, do CPC, como requerido. ...

113 - 0007466-92.2009.4.05.8200 UNIAO (FAZENDA NACIONAL) (Adv. CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA) x MARIA DO CARMO OLIVEIRA CHAVES (Adv. SEM ADVOGADO). JULGO EXTINTO(S) o(s) feito(s) indicado(s) em epígrafe, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, c/c o art. 26 da Lei 6.830/80, em virtude da desistência do exequente, conforme petição acostada aos autos.

114 - 0008462-90.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x MARIA DE ALMEIDA NUNES (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

115 - 0009207-70.2009.4.05.8200 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA - COREN/PB (Adv. VIVIAN STEVE DE LIMA) x RISSELA MARIA HIPOLITO E SILVA MOREIRA (Adv. SEM ADVOGADO). ... Assim sendo, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do art. 794, I do CPC, como requerido. ...

Total Intimação : 115  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 AMANDA LUNA TORRES-64  
 ANTONIO S. DE BRITO OLIVEIRA-2  
 ANTONIO TAVARES DE CARVALHO (FN)-3,7,8,9,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,24,25,31,32,33,34  
 CARMEN RACHEL DANTAS MAYER-88  
 CESAR VERZULEI LIMA SOARES DE OLIVEIRA-93,113  
 DANIEL SAMPAIO DE AZEVEDO-64  
 EMERIPACHECO MOTA-4,5,22,44  
 EVILSON CARLOS DE OLIVEIRA BRAZ-69,70,83,84,85,86,87,89,91,92  
 FRANCISCO PEDRO DOS SANTOS-27,28,30  
 GERALDO G DE MESQUITA JR-37,38,39  
 GUARACIARA DOS SANTOS LOBATO-64  
 ITAMAR GOUVEIA DA SILVA-29,62,66,71,72,73,74,75,76,79,80,81,90  
 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-26  
 JOANA D ARC DA SILVA RIBEIRO-6,10,11  
 JOAO JOSE RAMOS DA SILVA-40,41,42,43,45,46,48,50,  
 52,53,54,55,56,57,58,59,60,61  
 JOSE HILTON FERREIRA DA SILVA-23  
 NAPOLEAO VITORIO S. DE CARVALHO-35,36  
 NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO-47  
 PEDRO VALTER LEAL-1  
 REGINA HELENA GOMES DE LIMA-51,63,65,67,68  
 RINALDO MOUZALAS DE SOUZA E SILVA-64  
 RODRIGO OTAVIO NOBREGA DE LUNA FREIRE-30  
 SABINO RAMALHO LOPES-49  
 SEM ADVOGADO-1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,  
 17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,31,32,33,34,35,36,37,38,  
 39,40,41,42,43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,  
 58,59,60,61,62,63,65,66,67,68,69,70,71,72,73,74,75,76,77,  
 78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,  
 97,98,99,100,101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,  
 114,115  
 SILVANO FONSECA CLEMENTINO-64  
 VALBERTO ALVES DE A FILHO-64  
 VITAL BORBA DE ARAUJO JUNIOR-64  
 VIVIAN STEVE DE LIMA-77,78,82,94,95,96,97,98,  
 99,100,  
 101,102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,114,115

Sector de Publicação  
**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 5ª. VARA FEDERAL

**10ª. VARA FEDERAL**  
**RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO**  
 Juiz Federal  
**Nº. Boletim 2010.000026**

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS

NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO

**Expediente do dia 25/10/2010 10:49**

**29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)**

1 - 0003685-98.2005.4.05.8201 SAO BRAZ SA IND COM ALIMENTOS (Adv. SERGIO BARBOSA ALVES, KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA, MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE, PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO) x FAZENDA NACIONAL (Adv. JOAO SOARES DA COSTA NETO). Defiro o pedido de fl. 794. Levante-se em favor do expert, Sr. Mário Linhares Pordeus Filho, os depósitos relativos aos honorários periciais. Intimem-se as partes acerca do laudo de avaliação (fls. 779/793), bem como para fins do artigo 433, parágrafo único do CPC1.

Cumpra-se com urgência, uma vez que a ação em comento está incluída na Meta 2 do CNJ, na qual deve ser proferido julgamento da maneira mais expedita possível.

**99 - EXECUÇÃO FISCAL**

2 - 0013210-85.1900.4.05.8201 FAZENDA NACIONAL (Adv. FRANCISCO TORRES SIMOES) x SUPERMERCADO ELGIGANTE LTDA E OUTRO (Adv. JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS). 1. Tendo em vista, a teor do requerimento do(a) exequente de fl. 33, que a obrigação que deu ensejo à presente execução foi satisfeita com a quitação da dívida pelo(a)s executado(a)s, julgo extinta, por sentença, a presente execução, para que produza seus jurídicos e legais efeitos (arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil).

2. Intime(m)-se o(a)s executado(a)s para efetuar(em) o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias

3. Esgotado esse prazo e pendente o pagamento referido, proceda o Senhor Diretor de Secretaria na forma do art. 16 da Lei nº 9.289/96, ressalvado o previsto no art.65, parágrafo único, da Lei nº 7.799/89, bem assim o que dispõe a Portaria nº 49, de 01.04.2004, do Ministério da Fazenda, hipótese esta submetida à criteriosa análise do setor de cálculos, comprovada por meio de certidão juntada aos autos oportunamente, se for o caso.

4. Em qualquer situação, decorrido o prazo previsto no item 2, certifique-se devidamente.

5. Após, baixe-se e arquite-se.

P. R. I.

3 - 0008001-96.2001.4.05.8201 CAIXA ECONOMICA FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) (Adv. MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS, JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR, ISAAC MARQUES CATÃO, AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO) x VOYAGE IND. COM. ROUPAS LTDA E OUTROS (Adv. ROSSANDRO FARIAS AGRA, THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES, PAULO EDSON DE SOUZA GOIS, ALANNA ALVES BARBOSA CALADO). Dê-se vista ao(s) executado(s), pelo prazo de 05 (cinco) dias, sobre a avaliação de fls. 137.

4 - 0001956-08.2003.4.05.8201 COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS - CVM (Adv. RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO) x IND PRODUTOS METALURGICOS DO NORDESTE S/A (Adv. EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI, ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES, SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA). DECISÃO

(...)Ante o exposto, não conheço da exceção de pré-executividade de fls. 160/162.

Sem condenação em honorários.

Intimem-se as partes desta decisão. Decorrido o prazo de recurso, cumpra-se o despacho de fl. 159.

Total Intimação : 4  
 RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA:  
 ALANNA ALVES BARBOSA CALADO-3  
 ANDRE DE QUEIROZ MONTEIRO JALES-3  
 AURELIO HENRIQUE F. DE FIGUEIREDO-3  
 EDUARDO JOSE DOS SANTOS PEREIRA DE HOLLANDA CAVALCANTI-4  
 FRANCISCO TORRES SIMOES-2  
 ISAAC MARQUES CATÃO-3  
 JOAO SOARES DA COSTA NETO-1  
 JOSE LAMARQUES ALVES DE MEDEIROS-2  
 JUSTINIANO DIAS DA SILVA JUNIOR-3  
 KELLY CORREIA DE BARROS MEIRA-1  
 MARCOS CALUMBI NOBREGA DIAS-3  
 MICHELE LUCENA CESAR DE ALBUQUERQUE-1  
 PATRICIA HELENA FERREIRA GAIAO-1  
 PAULO EDSON DE SOUZA GOIS-3  
 RENATO PAULINO DE CARVALHO FILHO-4  
 ROSSANDRO FARIAS AGRA-3  
 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-4  
 SERGIO BARBOSA ALVES-1  
 THEREZA SHIMENA SANTOS TORRES-3

Sector de Publicação  
**MARCONI PEREIRA DE ARAUJO**  
 Diretor(a) da Secretaria  
 10ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000451-6/2010**

PROCESSO Nº: 0008241-44.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: HINDEMBURGO ADONIRAN BARBOSA LOPES

DEVENDOR(ES): HINDEMBURGO ADONIRAN BARBOSA LOPES, CPF/CNPJ nº . 048.527.614-34  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.025,69 (atualizada até 13/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando o cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 138. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 20 de outubro de 2010.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000454-0/2010**

PROCESSO Nº: 0008235-37.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: ALMIR NOBREGA DA SILVA

DEVENDOR(ES): ALMIR NOBREGA DA SILVA, CPF/CNPJ nº . 058.088.474-00  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 223,52 (atualizada até 13/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando o cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 147. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 20 de outubro de 2010.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000455-4/2010**

PROCESSO Nº: 0009550-03.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: RICARDO MORAES VENTURA

DEVENDOR(ES): RICARDO MORAES VENTURA, CPF/CNPJ nº . 436.550.254-91  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.342,08 (atualizada até 11/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando o cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 650. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80. João Pessoa - PB, 20 de outubro de 2010.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000457-3/2010**

PROCESSO Nº: 0010973-95.2008.4.05.8200

CLASSE: 99  
 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: SILVELANDIO MARTINS DA SILVA

DEVENDOR(ES): SILVELANDIO MARTINS DA SILVA, CPF/CNPJ nº . 951.201.224-34  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 817,10 (atualizada até 17/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando o cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 2008/001037.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de outubro de 2010.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA – JOÃO PESSOA**  
**5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**EDITAL Nº EDT.0005.000458-8/2010**

PROCESSO Nº: 0008264-87.2008.4.05.8200

CLASSE: 99 AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE NA PARAIBA - CRC/PB

EXECUTADO: FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES

DEVENDOR(ES): FLAVIO ALBERTO DE FIGUEIREDO TORRES, CPF/CNPJ nº . 003.537.604-04  
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de R\$ 1.409,31 (atualizada até 13/11/2008), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garanta(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando o cliente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a ANUIDADES, inscrito na dívida ativa sob a(s) CDA(s) nº 115. SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 9h às 18h, de 2ª a 6ª feira. PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 20 de outubro de 2010.

**HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO**  
 Diretor de Secretaria da 5ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
**Seção Judiciária da Paraíba**  
**6ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**EDT.0006.000052-9/2010**  
**PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS**

O(A) MM Juiz Federal da 6ª Vara da Seção Judiciária da Paraíba, em virtude da lei, etc. Faz saber aos que o presente edital virem, notícia dele tiverem ou interessar possa, que, perante este Juízo Federal, se processam os autos do(a) AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO) nº. 0004041-54.2009.4.05.8201, Classe 29, promovida por AUTOR: LARRISA LEAL MOTTA e outros contra REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF e outros. E por se encontrar(em) o representante legal das empresas CONSTRUTORA PARANA LTDA. e JUMBO CONSTRUÇÕES E ARQUITETURA LTDA., o Sr. TARCÍSIO COSTA FIGUEIREDO, em lugar incerto e não sabido, conforme consta dos autos, é expedido o presente edital, sendo o mesmo afixado na sede deste juízo, e publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado, dispensada a publicação em jornal local em face da parte autora ser beneficiária da justiça gratuita, nos termos do art. 232, §2º, CPC, mediante o qual fica citado o requerido acima, para, querendo, contestar a ação supracitada, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelos autores (art. 285, CPC). Dado e passado nesta cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, em 5 de novembro de 2010. Eu, ANDREA ROSE L. C. LEAL, Técnico Judiciário, o digitei. Eu, DRA. MAGALI DIAS SCHERER, Diretor da Secretaria da 6ª Vara, o conferi e subscrevo, de ordem do MM. Juiz Federal. Dra. MAGALI DIAS SCHERER  
 Diretora de Secretaria da 6ª Vara